



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

ATA DA 477ª (QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, os integrantes da plenária do CRMV-ES se reuniram sob a presidência do Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, para discutir e deliberar sobre a pauta de nº. 05/2024. Assim sendo, logo após efetuar a verificação do quórum, conforme determinação legal, o Presidente fez a abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos participantes, que estiveram de forma presencial e on-line. Estiveram presentes na plenária os membros da Diretoria Executiva: o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, vice-presidente, a Méd. Vet. Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, secretária geral, e o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, tesoureiro; Dos Conselheiros Efetivos: a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 0356, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 e o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527. Dos Conselheiros Suplentes: a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 836, o Médico-Veterinário Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 950, a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida – CRMV-ES nº 1842 (online), a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018 e a Zootecnista Lucimary Sormenho Ferri – CRMV-ES nº 034-ZP. **No segundo item de pauta, Correspondências recebidas.** Não houve correspondência. **No terceiro item de pauta, Denúncia anônima de possível atividade de clínica em consultório localizado na Serra/ES - Processo SUAP nº [0410012.00000083/2024-05](#). (Sigiloso - Instauração de PEP);** **No quarto item de pauta, Denúncia de estabelecimento em Colatina com geladeira no andar superior realizando vacina - Processo [0410012.00000018/2024-08](#).** Com a palavra, Dr. José Carlos, que fez a leitura do relatório da fiscalização. Após ampla discussão, o Plenário deliberou pelo arquivamento do processo, contudo, deixando a fiscalização de sobreaviso para monitorar em diligências futuras. **No quinto item de pauta, Solicitação de ação conjunta com o CRMV-ES para fiscalização em canil de Colatina com possíveis práticas privativas da Medicina Veterinária/ilegais: Processo [0410012.00000087/2024-66](#). (Sigiloso - Instauração de PEP);** **No sexto item de pauta, Solicitação de auxílio para a baixa de anuidades anteriores à Lei nº 12.514/2011 no CRMV-ES - Processo SUAP nº [0410024.00000017/2024-96](#).** Com a palavra o chefe da Procuradoria Jurídica, Kenedy Adans, que fez uma breve explicação: pelo princípio da legalidade, não se pode cobrar tributo que a lei não prevê. As anuidades do Conselho são tributos de uma categoria específica. Que a lei anterior até previa a possibilidade de pagar tributo, mas não tinha a base de cálculo. E os conselhos foram cobrando, até chegar no STF. Diante disso, o legislador editou uma norma, com parâmetros máximos e mínimos. Que antes de 2011 não tinha previsão legal, não podendo ser cobrado. Que esses débitos anteriores a 2011 estão prescritos, mas que ficam no ativo da contabilidade do Conselho como expectativa de recebimento, inflando a receita de um dinheiro que não vai entrar. O CFMV pacificou essa questão, foi feita uma análise e será excluído todos os débitos. Que foi apresentado o relatório do setor de contabilidade. A plenária ficou ciente da decisão. **No sétimo item de pauta, Solicitação de manifestação da Plenária pela defesa das denunciadas nos autos do Processo Ético: [0410010.00000001/2024-67](#) e [0410010.00000002/2024-58](#).** Com a palavra, o presidente do CRMV-ES, Dr. José Carlos Landeiro Fraga, que fez a leitura da solicitação das partes denunciadas dos processos acima, onde requererem a reapreciação e reconsideração dos seguintes itens: manifestação da Plenária sobre a unicidade dos processos supracitados e, caso não seja esse o entendimento, que seja designado conselheiros instrutores e relatores distintos para os processos. Antes da inclusão na pauta da Plenária, determinei manifestação da Procuradoria Jurídica, onde foi possível concluir que: i) o Presidente do CRMV-ES apresentou fundamentação idônea para manter os processos separados. Ademais, a unificação do processo é faculdade da autoridade instauradora e não obrigação; (ii) o art. 43 da Res. 591/92, que

trata de tramitação prioritária de matérias de urgência, não é aplicável aos processos éticos profissionais, que possui regramento especial (Res. 1.330/20); (iii) o funcionamento da Comissão de Admissibilidade é facultativo, de forma que a sua não atuação não pode ser erigida como questão cuja não observância poderia levar a nulidade do processo. Além disso, admissibilidade de uma denúncia não é o momento processual adequado para o esgotamento da análise da questão de mérito; (iv) a jurisprudência brasileira, inclusive em matéria penal, já se firmou no sentido de que não há ilegalidade no prosseguimento do processo instaurado através de denúncia anônima, desde que acompanhada de outros elementos apurados em diligências prévias. Além disso, não há qualquer indício de que os documentos juntados pelo(a) tenha sido obtida por meio ilegal, a amparar requerimento de desentranhamento de provas; e (v) não há que se falar em impedimento de Conselheiro Instrutor nomeado para os dois processos, pois art. 8º, VI, do CPEP não é aplicável ao caso de atuação em processos diferentes, ainda que referente a processos que tratem de situação fática assemelhada. Esse dispositivo determina apenas que o Conselheiro que decidiu a causa em primeira instância, não pode participar do julgamento de um recurso, no mesmo processo em que já atuara. Presente na Plenária, Dr. Kenedy, chefe da Procuradoria Jurídica, reitera as conclusões do seu parecer, que a regra é que os processos sejam autônomos. Que as condutas podem ser individualizadas e não há justificativa para a unificação deles. Bem como não há que se falar em impedimento de Conselheiro Instrutor nomeado para os dois processos. Que o dispositivo citado determina apenas que o Conselheiro que decidiu a causa em primeira instância, não pode participar do julgamento de um recurso, no mesmo processo em que já atuara. Após discussão, a plenária deliberou por manter os processos de forma autônoma e seguir com a nomeação do mesmo conselheiro instrutor e relator para os dois processos". **No oitavo item de pauta, Assuntos de Pauta: JCLF.** Com a palavra, o presidente do CRMV-ES, Dr. José Carlos Landeiro Fraga que solicita que quem desejar, encaminhe assuntos de pauta para entrar como item de discussão na plenária. **No nono item de pauta, Parecer contábil da isenção da anuidade dos profissionais e empresas vítimas da chuva no sul do estado.** Com a palavra, o presidente do CRMV-ES, Dr. José Carlos Landeiro Fraga, que fez a leitura do parecer jurídico e contábil sobre a isenção da anuidade de 2025 de profissionais e estabelecimentos dos municípios de Mimoso, Apiacá e Bom Jesus do Norte, que foram os mais atingidos pela chuva de março. Destaca ainda que o parecer da Procuradoria Jurídica diz que é possível concluir que juridicamente é possível a isenção da anuidade 2025 e que a administração deverá estabelecer os critérios para o gozo da isenção. Da mesma forma, foi solicitado o impacto financeiro junto à empresa de contabilidade do CRMV-ES, onde infere-se que haverá um impacto de R\$ 0,69% no resultado orçamentário de 2025, sem considerar novas inscrições. Após ampla discussão, os pareceres foram aprovados por unanimidade pelo plenário do CRMV-ES, bem como a remessa para manifestação do CFMV nos autos do Processo 0410012.00000065/2024-70. **No décimo item de pauta, Resolução do CRMV-ES de apoio a eventos.** Com a palavra, o presidente do CRMV-ES, Dr. José Carlos Landeiro Fraga que fez a leitura da Resolução CRMV-ES nº 003/2024. Após ampla discussão, foi aprovado por unanimidade. **No décimo primeiro item de pauta, Treinamento do CFMV. Controle do andamento dos processos éticos e de fiscalização.** Com a palavra, o presidente do CRMV-ES, Dr. José Carlos Landeiro Fraga que informou que foi realizada uma capacitação pelo CFMV da Resolução nº 1574/2023, com a Controladoria do CFMV, onde será necessário o preenchimento em uma planilha da atividade judicante dos Conselhos, a saber: processo ético e processo de multa da fiscalização. E deverá ser encaminhado ao CFMV com a justificativa pelo não andamento. **No décimo segundo item de pauta, Deliberação quanto ao arquivamento da denúncia em desfavor do méd. vet. Leandro Silva Reis - CRMV-ES nº 3074, em razão da desistência dos denunciante - Processo 0410010.00000056/2022-59; Processo 0410010.00000061/2022-14; Processo 0410010.00000062/2022-05.** Com a palavra, o Vice-presidente, Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No décimo terceiro item de pauta, Deliberação quanto ao arquivamento da denúncia em desfavor da méd. vet. Kristal Bernardo Furno Simão - CRMV-ES nº 2705, em razão da desistência dos denunciante - Processos 0410010.00000057/2022-50; 0410010.00000063/2022-93; 0410010.00000064/2022-84.** Com a palavra, o Vice-presidente, Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No décimo quarto item de pauta, Deliberação quanto ao arquivamento da denúncia em desfavor do méd. vet. Eduardo Lázaro de Faria da Silva - CRMV-ES nº 1935, em razão da desistência dos denunciante - Processos 0410010.00000058/2022-41; 0410010.00000059/2022-32; 0410010.00000060/2022-23.** Com a palavra, o Vice-presidente, Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No décimo quinto item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PROFISSIONAIS. 15.1. Inscrições definitivas aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº**

1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023: 15.1.1. Médicos-veterinários: Clara Lima Dias 4343 / Samira Costa Da Silva 4344 / Luana Da Rosa Celin Alexandre 4345 / Alina Oliveira Pandolfi 4347 / Miguel Zanetti Luchi 4348 / Levy Zahn Gualberto 4352 / Kathleen Reus Firmino 4353 / Raíssa Viola Talon 4354. Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de inscrições de profissionais por lista. **15.2. Transferências aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Theo de Oliveira Soares 4341 / Ingrid Rhayane do Nascimento Martins 4342 / Rafaela Dourado Oliveira 4351 / Mariana Celsa Batista de Almeida 4355. Em cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de transferências de profissionais por lista. **15.3. Inscrições Secundárias aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** José Nunes 4346 / Herbert Vieira Santos Aguiar 4349 / Douglas Garcia Pereira 4350 / Hellena Carvalho Loureiro 4356. **15.4. Reativação de inscrição aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Giulia Cardoso De Senna CRMV-ES 03718 VP. Em cumprimento ao disposto no artigo 25, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de reativação por lista. **15.5. Cancelamento de inscrição de profissional, em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Gabriela Thomaz Rangel 03994 / Ludimila Hackbart Gobbi Ramos 03813 / Pedro Siller Thebaldi 02712. Em cumprimento ao disposto no artigo 20, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos cancelamentos de inscrição profissionais por lista. **No décimo sexto item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS. 15.1. Registros de estabelecimentos aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023: 16.1.1. Consultórios Veterinários no CPF:** Cons. Livia Kuster 6140 / Consultório Veterinário Doutora Mariana Miranda 6141 / Cons. Med. Vet. José Ricardo Vilela Scaramussa 6142 / Cons. Wadson De Carvalho Coutinho 6145 / Cons. Méd. Vet. Paulo Ney Vasconcellos Frazão 6146 / Cons. Méd. Vet. Marília Queiroz Do Nascimento 6147 / Cons. Méd. Vet. Gabrielly Rangel Gavassoni 6148 / Consultorio Med Vet Gabriel Altoé 6149 / Consultorio Med Veterinário Rafaelle Almeida Volpato 6150 / Thalita Amaral 6151 / Consultorio Med Vet Dr Willian Melo 6152 / Consultorio Med Vet Dr Willian Melo 6153 / Consultorio Med Vet Clarissa Hoffet 6154. **16.1.2. Consultórios Veterinários no CNPJ:** Consultorio Veterinario Adriana Maioli Lovatti Ltda 6156. **16.1.3. Clínicas veterinárias:** H G de Assis, 6137 / Cat Medic - Clínica Para Gatos Ltda 6138 / Simone C Gonçalves Clínica Veterinária 6139 / Clínica Veterinaria de Olho no Bicho Ltda 6143 / Dra Gisele Valdetaro Cirurgia Veterinaria Ltda 6144 / Natália da Silva Fraga Custódio 6155. **16.1.4. Outros estabelecimentos:** Rodeio Show Entretenimentos Ltda 6136 / Crive Centro de referencia em Imagem Veterinaria e Especialidades Ltda 6157 / Diagnosis - Serviços de Imaginologia Veterinária Ltda 6159. Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, após ser apreciado e aprovado pela Secretária-Geral, o Plenário tomou conhecimento do registro dos referidos estabelecimentos por lista. **16.2. Cancelamento de registro de estabelecimento aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023: 16.2.1 Requerido pelo representante legal.** Tracofort Material de Construção e Agropecuaria Ltda - ME 04794 PJ / • Natalia Martins Marvila Reis 14748572728 04334 PJ / Comercial Destaque Eireli - ME 04713 PJ / Consultório Méd. Vet. Marília Queiroz Do Nascimento 05841 PJ / Consultório Méd. Vet. Paulo Ney Vasconcellos Frazão 05854 PJ / Consultório Med. Vet. Kayslla Apelfeler Follador 05773 PJ / Tuia & Dani Centro de Estética E Atendimento Veterinário Ltda 03972 PJ / Santa Teresa Rações Ltda – ME 02967 PJ. Em cumprimento ao disposto no artigo 43 da Resolução CFMV nº 1475/2022, após serem apreciados e aprovados pela Secretária-Geral, o Plenário tomou conhecimento dos cancelamentos do registro dos referidos estabelecimentos por lista. **No décimo sétimo item de pauta, CANCELAMENTO DÉBITOS CONFORME RESOLUÇÃO CFMV Nº 1510/2023.** Prescrição intercorrente - mês de abril de 2024 - Processo SUAP Nº [0410029.00000008/2024-24](#) . Conforme disposto no artigo 5º da Resolução CFMV nº 1510/2023, a relação de processos administrativos e judiciais que se enquadram nas hipóteses previstas nos arts. 2º, 3º e 4º da referida Resolução foi encaminhada ao Plenário por meio de lista. Após inspeção e análise quanto ao cumprimento dos requisitos legais, o Plenário homologou o cancelamento do débito do referido processo. **No décimo oitavo item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer da Secretária-Geral, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, referente aos seguintes processos: 1) Marcos Vinicius De Souza – Proc. Nº [0410021.00000320/2022-43](#), com a palavra a Secretária-Geral, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria –

CRMV-ES nº 1445 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **2) Mateus Cezar Ribeiro Santos – Proc. Nº 0410023.00000126/2022-40**, com a palavra a Secretária-Geral, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **3) Neilor Camilo Godoi Ramos – Proc. Nº 0410023.00000121/2022-85**, com a palavra a Secretária-Geral, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **4) Melcoprol Industria e Comercio de Produtos Naturais Ltda – Me – Proc. 0410022.00000207/2022-40**, com a palavra a Secretária-Geral, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445 que informou que solicitará parecer jurídico. **5) Melcoprol Industria e Comercio de Produtos Naturais Ltda – Me – Proc. nº 0410027.00000110/2022-81**, com a palavra a Secretária-Geral, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No décimo nono item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer do Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, referente aos seguintes processos:**

1) Consultório Méd. Vet. Rita De Cassia Maciel De Souza – Proc. Adm. N ° 0410026.00000050/2023-88, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Arts.40. O estabelecimento registrado ou cadastrado no CRMV pode requerer o respectivo cancelamento quando: III – forem excluídas do seu objetivo social todas as atividades ligadas à Medicina Veterinária ou à Zootecnia e o Art. 43, a anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Consultório Méd. Vet. Rafaela Bussular Diniz – Proc. Adm. Nº 0410022.00000084/2024-78**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Arts.40. O estabelecimento registrado ou cadastrado no CRMV pode requerer o respectivo cancelamento quando: III – forem excluídas do seu objetivo social todas as atividades ligadas à Medicina Veterinária ou à Zootecnia e o Art. 43, a anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Consultório médico Veterinário Dra Marcela Alves – Proc. Adm. Nº 0410022.00000080/2024-17**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Arts.40. O estabelecimento registrado ou cadastrado no CRMV pode requerer o respectivo cancelamento quando: III – forem excluídas do seu objetivo social todas as atividades ligadas à Medicina Veterinária ou à Zootecnia e o Art. 43, a anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo nono item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer da Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, referente aos seguintes processos:**

1) Sophia Luiza Paláoro Buss – Proc. Nº 0410032.00000161/2023-50, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **2) Giuliano de Pollo Menezes – Proc. Nº 0410032.00000163/2023-32**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **3) Karen Gonçalves Picoli – Proc. Nº 0410032.00000164/2023-23**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **4) Valéria Sampaio Costa Salomão – Proc. Nº 0410032.00000165/2023-14**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **5) Diego de Souza Frank – Proc. Nº 0410032.00000166/2023-05**, com a palavra

a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **6) Alecir Bitencourt Serafim Júnior – Proc. Nº 0410032.00000167/2023-93**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **7) Vinicius Ribeiro da Silva – Proc. Nº 0410032.00000168/2023-84**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **8) Suelen Pereira da Silva – Proc. Nº 0410032.00000170/2023-66**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No vigésimo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227**, referente aos seguintes processos: **1) Melvi Pet Shop Ltda – Proc. 0410012.00000009/2022-91. 2) Cereais Calegario Ltda – Proc. 0410012.00000008/2022-03. 3) Comercial Pereira LTDA ME – Proc. nº 0410022.00000074/2022-73. 4) Sandra Ribeiro Cogo 10266096743 – Proc. nº 0410024.00000025/2022-26. 5) Fabio Geraldo Maio – ME – Proc. Adm. nº 398/2021 (0410012.00000061/2022-11), 6) Oliveira e Risse Produtos Agrícolas Ltda – Me – Proc. 0410027.00000151/2022-03. 7) Clinica Veterinária Vila Vet LTDA – Proc. nº 0410027.00000424/2023-67, 8) Pet Shop Ibatiba LTDA – Proc. nº 0410026.00000049/2023-97, 9) MR Soluções Veterinárias – Proc. nº 0410026.00000048/2023-09 10) Andressa da Costa Nascimento 09510914762 – Proc. nº 0410024.00000027/2022-08 e 11) Carlos Henrique Fontana 08154529777 – Proc. nº 0410022.00000095/2022-78**. Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre os referidos processos foi adiada para próxima plenária. **No vigésimo primeiro item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527**, referente aos seguintes processos: **1) Cons. Méd. Vet. Isabela Buzetti Dias - 0410022.00000011/2022-58**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **2) Cons. Méd. Vet. Fábio Guimarães Coelho - Proc. 0410022.00000004/2022-24**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **3) Cons. Méd. Vet. Bianka Souza Dos Santos - Proc. 0410027.00000025/2022-70**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **4) Consultório Méd. Vet. Mirelle Baptista Jordaim – Proc. nº 0410022.00000216/2022-56**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **5) Consultório Med. Vet. Larissa Dos Santos Oliveira – Proc. nº 0410022.00000215/2022-65**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **6) Consultório Méd. Vet. Isabela Pereira Silva – Proc. nº 0410021.00000280/2022-15**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No vigésimo segundo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503**, referente aos seguintes processos: **1) Município de Vila Velha - Proc. Nº 0410027.00000126/2022-34**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) Município de Itarana (Controle de Zoonoses) - Proc. Nº 0410027.00000405/2023-44**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **3) Análise e deliberação sobre questionamento levantado em fiscalização - Caroline Leão Ximenes Ribeiro Camara - 05654-PJ - Proc. Nº 0410026.00000009/2024-68**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face ao exposto, com fulcro na Lei nº 5.517/68, na Resolução CFMV Nº. 1177/2017, na Resolução CFMV Nº. 1475/2022, no Decreto Nº. 64.704/1969, no Decreto-Lei nº 467/69, recomendo: i) manutenção da exigência do cadastro do estabelecimento junto ao CRMV-ES, estando sujeita à ART."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No vigésimo terceiro item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008**, referente aos seguintes processos: **1) BL Conservas e Alimentos Ltda – Proc. Nº 0410027.00000402/2023-71**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) BL Conservas e Alimentos Ltda – Proc. Nº 0410027.00000403/2023-62**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que solicitou prazo para

apresentar o parecer na próxima plenária. **3) BL Conservas e Alimentos Ltda – Proc. N° 0410027.00000404/2023-53**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES n° 1008 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **4) Proc. N° 0410027.00000156/2023-54, ((Sigiloso - Instauração de PEP); 5) Marluci Correa Raimundo 67458904704 - Proc N° 0410026.00000030/2024-73**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES n° 1008 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima e com respaldo no § 3° do art. 3° da Resolução N°. 672/2000, entendendo que houve a regularização e voto pelo provimento do recurso administrativo, com o cancelamento do Auto de Multa 16/2024 e arquivamento do processo."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Biovix Artigos Para Laboratórios Ltda - Proc. N° 0410026.00000050/2024-87**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES n° 1008 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Considerando a divergência de informações, solicito que o processo seja devolvido ao Setor de Fiscalização, que deverá descrever em relatório quais atividades a empresa realiza, procedendo nova visita ao local, se necessário. Caso a empresa mantenha alegação de que não exerce atividade veterinária, que seja orientada a solicitar o cancelamento do registro junto ao CRMV-ES."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No vigésimo quarto item de pauta**, Conforme calendário aprovado, a data da próxima plenária será realizada no dia 10 de junho de 2024. Sem mais, o Presidente deu por encerrada a reunião, onde eu, Méd. Vet. Nátali Barbosa Faria, Secretária-Geral do CRMV-ES, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.



Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230